



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO Nº 00020/2022 AO CONTRATO Nº 00002/2022
(Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósitos, destinação e tratamento dos resíduos sólidos, produzidos pelo município de Nova Floresta – PB, para PB 138 nº 1661, zona rural de Campina Grande-PB.)

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO Nº 00020/2022 AO CONTRATO Nº 00002/2022 – CPL, E DO INEXIGIBILIDADE 00002/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ: 11.955.108/0001-54, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITOS, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA – PB PARA PB 138 Nº 1661 ZONA RURAL DE CAMPINA GRANDE-PB, E O TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA:

Pelo presente instrumento e na forma de direito de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, Nº 90 – Centro – Nova Floresta – PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360.326997 SSP/SP, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ: 11.955.108/0001-54, situada na PB 138, 1661 – Zona Rural – Campina Grande – Paraíba, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), ajuste entre si, em conformidade com a Lei nº 8666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescem ao contrato do acréscimo quantidade e valor de *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósitos, destinação e tratamento dos resíduos sólidos, produzidos pelo município de Nova Floresta – PB, para PB 138, nº 1661 zona rural de Campina Grande- PB*, firmado entre as mesmas partes 13 de janeiro de 2022, que a partir deste ficaram acordados com o **TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMOS QUANTIDADE E VALOR CONTRATUAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes

Considerando a previsão legal, contida no art. 65 inciso I §1º da Lei 8.666/93, de que os contratos administrativos podem ser alterados a fim quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição da quantidade do objeto até o limite permitido pela lei, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo ao contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº 00002/2022, processada nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O *Contratado por força deste Termo Aditivo a partir desta data e nos termos de direito de acordo com as cláusulas do contrato nº 00002/2022, continuará fornecendo ao Município conforme objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósitos, destinação e tratamento dos*

resíduos sólidos, produzidos pelo município de Nova Floresta – PB, para PB 138, nº 1661, zona rural de Campina Grande-PB

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Por força do presente aditamento o previsto na cláusula terceira O presente Termo Aditivo ao contrato de valor o acréscimo de 25% na quantidade no item – 1, num total de **R\$:13.612,50 (treze mil, seiscentos e doze reais, cinquenta centavos)** para o valor global para referido licitação, passará da licitação relacionado abaixo:

Tabela do valor licitado:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Uns.	Quant. licitada	Quant. Acréscimo (25%)	Valor por unidade	Valor licitado	Quant. ACRÉSCIMO	Valor do RE-AJUSTE
1	PARA TRANSPORTAR O LIXO DA CIDADE DE NOVA FLORESTA PARA O DEPOSITO DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA – PB, PARA A PB 138 Nº 1661 ZONA RURAL DE CIDADE DE CAMPINA GRANDE	Toneladas	990	247,5	R\$ 55,00	R\$ 54.450,00	R\$ 13.612,50	R\$ 68.062,50

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO Objetiva este Termo Aditivo dos 25% do valor ao contrato conforme as cláusulas quartas do contrato e previsto pela Lei 8666/93.

O presente Termo Aditivo terá sua vigência conforme o contrato original no final do exercício financeiro.

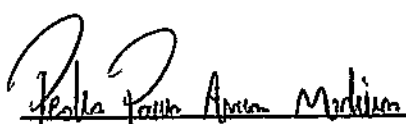
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem em vigor as demais Cláusulas que não conflitam com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS Dos 25% do valor ao contrato mediante a quantidade licitada não foi o suficiente para a demanda da quantidade de toneladas licitada por motivo da grande quantidade de chuva, o lixo molhado pesa mais que o lixo seco.

CLÁUSULA SEXTA – O Foro da cidade de Cuité-PB, é competente para dirimir todas as questões oriundas neste contrato renunciando os contratantes a qualquer outro por mais especial que seja e privilegiado que seja. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta os determinados fins e efeitos legais.

Nova Floresta – PB 29 de agosto de 2022


Jarson Santos da Silva
Prefeito Constitucional


Rosita Paula Amorim Medeiros
Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos LTDA
CNPJ: 11955.108/0001-54
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____